



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PROJETO DE LEI Nº 062/2024	“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E DIVULGAÇÃO NA PÁGINA DA PREFEITURA DE MONTALVÂNIA NA INTERNET DE INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.”	
PARECER PARA	PRIMEIRA	DISCUSSÃO

Os Membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 062/2024** de autoria da Vereadora Wiliany Neves Costa Mota.

## RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame o Projeto de Lei Nº 062/2024. Trata-se de Projeto de Lei que visa garantir maior transparência nos Conselhos Municipais, divulgando as datas das reuniões, atividades e deliberações. Esta proposta vem com objetivo de fortalecer a participação cidadã, promover e aprimorar a eficiência dos processos deliberativos e consultivos municipais. Os Conselhos Municipais são responsáveis por formular diretrizes e fiscalizar políticas públicas.

Síntese do necessário;

## ANÁLISE:

O projeto apresentado obteve análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de Lei nº 062/2024 versa sobre matéria de iniciativa concorrente, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada previstas nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais.

Vale ressaltar que a transparência e a publicidade são princípios que devem estar presentes nos atos da administração pública da União, Estados e Municípios, tanto para demonstrar a lisura dos respectivos governos quanto para permitir o controle social e o acompanhamento dos atos e ações administrativas pelos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

cidadãos em geral. Os Conselhos Municipais já são por si próprios mecanismos de fomento da transparência e da participação popular, mas os seus trabalhos precisam ser divulgados para a comunidade, a fim de que os cidadãos, além de acompanhar, comecem a se interessar por essas instâncias coletivas de discussão e de fiscalização das políticas públicas.

Importante mencionar que a grande maioria da população desconhece quem são os membros dos Conselhos Municipais, assim como desconhece quando e onde eles se reúnem, e sobre quais assuntos debatem e deliberam. Assim, com todas essas informações disponibilizadas na internet, será mais fácil esse acompanhamento e a participação da sociedade, e com isso os Conselhos serão fortalecidos, tornando-se cada vez mais representativos e mais respeitados por sua atuação.

Cabe acrescentar ainda que a presente proposição também privilegie o direito fundamental de acesso à informação, que, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso às informações de interesse público da coletividade

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção do membros desta câmara, e assegurada a soberania do plenário, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, está **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina pela viabilidade do projeto de lei apresentado, em questão, uma vez que sua origem está acobertada pela legalidade respeitando as técnicas legislativas.

### **VOTO:**

Assim sendo, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opinamos no sentido do parecer dessa **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 062/2024 apresentado pela vereadora **WILIANY NEVES COSTA MOTA**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Novembro  
2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

Renata Lima Abreu

Relatora: Renata Lima Abreu

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

### Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 062/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 15 de Novembro de 2024.

Renata Lima Abreu

Relatora: Renata Lima Abreu

<p><u>Adailton Pereira de Souza</u></p> <p>Presidente- Adailton Pereira de Souza</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p>( ) CONTRA</p>
<p><u>Nilton Carlos da Silva Lopes</u></p> <p>Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p>( ) CONTRA</p>
<p>_____</p> <p>Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira</p>	<p>( ) A FAVOR</p> <p>( ) CONTRA</p>
<p><u>Raimundo Nunes Correa</u></p> <p>Vogal- Raimundo Nunes Correa</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p>( ) CONTRA</p>